



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3126213 - RS (2025/0479490-9)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : CELIA BRAGA RESTAURANTE E DELICATESSEN LTDA
ADVOGADOS : MARCELO ELESBÃO FONTOURA - RS105459
TALES RAMOS SCHMIDT - RS103334
BIBIANA DELLA MEA PESAMOSCA - RS113551
SABRINA CERETA - RS122507
AGRAVADO : SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADOS : ÁLVARO CÉSAR DE CARVALHO - AM000313
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SE000723A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS TIDOS POR VIOLADOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF, POR ANALOGIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do recurso especial por deficiência de fundamentação.
2. A questão recursal consiste em examinar se a ausência de indicação clara e específica dos dispositivos de lei federal supostamente violados impede o conhecimento do especial, inclusive quando a irresignação se limita a contestar a aplicação de tese repetitiva sem particularização normativa.
3. A falta de indicação precisa dos artigos de lei federal tidos por violados, não suprida por menções genéricas à legislação ou por referência abstrata a tese repetitiva, inviabiliza o conhecimento do recurso especial, aplicando-se, por analogia, a Súmula 284/STF, tanto em recursos fundados na alínea a quanto na alínea c do art. 105, I, da CF.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.
Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3126213 - RS (2025/0479490-9)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : CELIA BRAGA RESTAURANTE E DELICATESSEN LTDA
ADVOGADOS : MARCELO ELESBÃO FONTOURA - RS105459
TALES RAMOS SCHMIDT - RS103334
BIBIANA DELLA MEA PESAMOSCA - RS113551
SABRINA CERETA - RS122507
AGRAVADO : SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADOS : ÁLVARO CÉSAR DE CARVALHO - AM000313
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SE000723A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS TIDOS POR VIOLADOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF, POR ANALOGIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do recurso especial por deficiência de fundamentação.
2. A questão recursal consiste em examinar se a ausência de indicação clara e específica dos dispositivos de lei federal supostamente violados impede o conhecimento do especial, inclusive quando a irresignação se limita a contestar a aplicação de tese repetitiva sem particularização normativa.
3. A falta de indicação precisa dos artigos de lei federal tidos por violados, não suprida por menções genéricas à legislação ou por referência abstrata a tese repetitiva, inviabiliza o conhecimento do recurso especial, aplicando-se, por analogia, a Súmula 284/STF, tanto em recursos fundados na alínea a quanto na alínea c do art. 105, I, da CF.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por CELIA BRAGA RESTAURANTE E DELICATESSEN LTDA (CELIA) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta

Corte, que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial anteriormente manejado em virtude da incidência da Súmula nº 284 do STF, pela ausência de indicação dos dispositivos de lei tidos por violados no recurso especial.

Nas razões do presente inconformismo, defendeu que o recurso especial reúne condições de conhecimento, postulando pela reconsideração da decisão agravada.

Foi apresentada impugnação (e-STJ, fls. 156/165).

É o relatório.

VOTO

Não merece reforma a decisão agravada.

A jurisprudência desta Corte segue no sentido de que a ausência de expressa indicação de artigos de lei violados inviabiliza o conhecimento do recurso, uma vez que não basta a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal. O óbice se aplica à interposição pela alínea a, assim como pela alínea c do permissivo constitucional.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROTESTO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI TIDOS POR VIOLADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 284 DO STF, POR ANALOGIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 283 DO STF, POR ANALOGIA. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. OCORRÊNCIA. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REVISÃO. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

1. A ausência de expressa indicação de artigos de lei violados inviabiliza o conhecimento do recurso especial, não bastando a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal, aplicando-se o disposto na Súmula n. 284 do STF.

[...].

5. Agravo conhecido para conhecer em parte do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento.

(AREsp n. 2.845.574/SC, de minha relatoria, Terceira Turma, julgado em 30/6/2025, DJEN de 3/7/2025)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. ATRASO NA ENTREGA DA UNIDADE IMOBILIÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. SÚMULA 284 DO STF. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O ENTENDIMENTO DO STJ. SÚMULA 83/STJ. ILEGITIMIDADE. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A falta de indicação do dispositivo de lei federal supostamente violado, pertinente à temática abordada no recurso especial, e a impossibilidade de compreensão da controvérsia impedem a abertura da instância especial, nos termos da Súmula 284 do STF.

[...].

5. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.848.000/RJ, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 23/6/2025, DJEN de 1º/7/2025)

Na espécie, o recurso especial se dedica a infirmar a adequação do caso concreto ao Tema 1.132 do STJ, sem, no entanto, particularizar quais dispositivos de lei federal teriam sido violados pelo acórdão recorrido, ou cuja interpretação destoaria da conferida por outros tribunais, desatendendo o imperativo aqui mencionado.

Assim, acerca desse ponto, não se pode conhecer do recurso em virtude da incidência da Súmula nº 284 do STF, por analogia.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.126.213 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0479490-9

Número de Origem:
50369581620258217000

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CELIA BRAGA RESTAURANTE E DELICATESSEN LTDA

ADVOGADOS : MARCELO ELESBÃO FONTOURA - RS105459

TALES RAMOS SCHMIDT - RS103334

BIBIANA DELLA MEA PESAMOSCA - RS113551

SABRINA CERETA - RS122507

AGRAVADO : SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADOS : ÁLVARO CÉSAR DE CARVALHO - AM000313

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SE000723A

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CELIA BRAGA RESTAURANTE E DELICATESSEN LTDA

ADVOGADOS : MARCELO ELESBÃO FONTOURA - RS105459

TALES RAMOS SCHMIDT - RS103334

BIBIANA DELLA MEA PESAMOSCA - RS113551

SABRINA CERETA - RS122507

AGRAVADO : SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADOS : ÁLVARO CÉSAR DE CARVALHO - AM000313

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SE000723A

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026